

## ANÁLISE TÉCNICA

Essa análise técnica visa apontar e detalhar casos específicos de vias municipais que se situam junto a divisas intermunicipais e/ou interestaduais, sendo essas:

- Travessa 11 de Abril – Divisa com o município de São Lourenço do Oeste e estado de Santa Catarina;
- Rua Agostinho Stefanello – Divisa com o município de São Lourenço do Oeste e estado de Santa Catarina;
- Avenida das Nogueiras – Divisa com o município de São Lourenço do Oeste e estado de Santa Catarina;

### Travessa 11 de abril

A via em questão integra o loteamento Morada do Sol, aprovado em 20 de junho de 2002, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, quando passou a pertencer ao perímetro urbano do município de Vitorino.

Na data de aprovação do loteamento em questão, ainda não estava vigente o PDM (Plano Diretor Municipal), instituído em 2014, não havendo legislação municipal específica que definisse dimensões de vias a serem adotadas.

Com o Norte a sua frente, a via possui dimensões fixas de:

CAIXA TOTAL	CAIXA DENTRO DOS LIM.	PASSEIO ESQ.	PASSEIO DIR.	PISTA TOTAL	PISTA DENTRO DO LIM.
11,00 m	11,00 m	2,0 m	Fora dos limites	9,0 m	9,0 m

Atualmente, após instituição do Plano Diretor Municipal e posterior mudanças, a rua em questão possui dimensões divergentes da permitida pela Lei 1407/2014 – Sistema Viário. Entretanto, por ter sido aprovada e executada anterior ao PDM e, ainda, por se

tratar de uma área já consolidada e plenamente ocupada, qualquer alteração nas dimensões da caixa da pista torna-se inviável.

### **Rua Agostinho Stefanello**

Da mesma forma que o caso anterior, a via em questão integra o loteamento Morada do Sol, aprovado em 20 de junho de 2002, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, quando passou a pertencer ao perímetro urbano do município de Vitorino.

Na data de aprovação do loteamento em questão, ainda não estava vigente o PDM (Plano Diretor Municipal), instituído em 2014, não havendo legislação municipal específica que definisse dimensões de vias a serem adotadas.

Na sua criação, o loteamento utilizou de parte da via existente pertencente ao município de São Lourenço do Oeste-SC, complementado está com a execução de metade da via.

Desta forma, com o Leste a sua frente, a via possui dimensões fixas dentro do limite municipal de:

CAIXA TOTAL	CAIXA DENTRO DOS LIM.	PASSEIO ESQ.	PASSEIO DIR.	PISTA TOTAL	PISTA DENTRO DO LIM.
17,5 m	8,75 m	2,5 m	Fora dos limites	12,5 m	6,25 m

Atualmente, após instituição do Plano Diretor Municipal e posterior mudanças, a rua em questão possui dimensões aceitas pela Lei 1407/2014 – Sistema Viário. Entretanto, por se tratar de uma área já consolidada e plenamente ocupada, qualquer alteração nas dimensões da caixa da pista torna-se inviável.

### **Avenida das Nogueiras**

A Avenida das Nogueiras integra o Loteamento Araucária Park II, aprovado anteriormente ao Plano Diretor.

Na sua criação, o loteamento utilizou de parte da via existente pertencente ao município de São Lourenço do Oeste – SC, complementado está com a execução de metade da via.

Com o Leste a sua frente, a via possui dimensões fixas de:

CAIXA TOTAL	CAIXA DENTRO DOS LIM.	PASSEIO ESQ.	PASSEIO DIR.	PISTA TOTAL	PISTA DENTRO DO LIM.
15,0 m	7,5 m	2,5 m	Fora dos limites	10,0 m	5,0 m

Da mesma forma, após instituição do Plano Diretor Municipal e posterior mudanças, a rua em questão possui dimensões aceitas pela Lei 1407/2014 – Sistema Viário. Entretanto, por se tratar de uma área já consolidada e plenamente ocupada, qualquer alteração nas dimensões da caixa da pista torna-se inviável.

#### **Lei atual 1407 – Sistema Viário**

De acordo com o Plano Diretor Municipal, aprovado em 2014, mais precisamente o Artigo 24 da Lei 1407, “ Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual e deverão ter dimensão mínima de dezesseis metros de caixa de via, com 9,00 (nove) metros de faixa de rolamento. ”

Com base nas dimensões apresentadas anteriormente observa-se que as vias não possuem dimensões dentro dos limites estabelecidos.

#### **Conclusão**

Desta forma, propõe-se a alteração do que segue:

- Propõem-se a alteração do Art. 24 da Lei 1407/2014, com a nova redação: “ Todas as vias existentes, aprovadas e executadas até a presente data permanecem com a caixa atual. ”
- Propõem-se a alteração do Art.23 da Lei 1407/2014, com a nova redação: “Ficam considerados os elementos apresentados nos Anexos 01 e 02 da presente Lei para o dimensionamento de novas vias. ”

- Propõem-se a alteração do título do Anexo 2, da Lei 1407/2014, para “Anexo 2 – Tabelas de características geométricas de novas vias urbanas (dimensões mínimas).”
- Propõem-se a alteração dos Anexos 4,5,6 os quais são incoerentes com as dimensões especificadas nas tabelas do Anexo 1,2.
- Propõem-se a alteração do Art. 28, da Lei 1407/2014 “O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os Anexos 1, 2, 3, 4 e 5, bem como novas vias deverão estar situadas, em sua totalidade, dentro do perímetro urbano municipal.”

Andersson Zago

Assessor Técnico de Projetos